

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/03
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Acrescente-se ao art. 7º da PEC Nº 41/03:

“Inciso ... – O art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por meta inserir no art. 7º da PEC nº 41, que revoga diversos dispositivos constitucionais, a exclusão do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do artigo 85. Este isenta da contribuição de intervenção no domínio econômico (CPMF) diversas operações do mercado financeiro. A principal razão de existência do tributo é auxiliar o sistema de fiscalização da Receita Federal. A CPMF poderia, portanto, desempenhar importante papel estratégico para a arrecadação de outros impostos evadidos ou sonegados, o que permitiria aliviar a carga dos contribuintes que vivem da produção e do trabalho. Poderia também colaborar para o rastreamento das operações de lavagem de dinheiro e outras eventualmente relacionadas com os tráficos ilícitos. Ora, todos esses meritórios objetivos são atirados por terra se a contribuição deixa de incidir sobre as operações financeiras de que é objeto o artigo 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Entre as transações favorecidas pela isenção a ser eliminada estão as relativas aos “contratos referenciados em ações ou índices de ações, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros” (inciso II do artigo a ser suprimido). Trata-se das operações de derivativos, as mais especulativas de todo o mercado financeiro cujo débito acumulado atingiu no Mundo cifras da ordem de centenas de trilhões de dólares. Não cabe tampouco continuar privilegiando fiscalmente as operações de entradas de capital estrangeiro especulativo aplicadas nessas transações, nem as remessas desses recursos e dos respectivos rendimentos, beneficiadas pelo inciso III. Embora menos atentatórias contra o interesse público do que essas, as isenções decorrentes do inciso I não encontram apoio nos princípios de justiça fiscal nem de favorecimento de uma política econômica saudável, sendo de recordar, ademais, que a alíquota de 0,1% representa ônus desprezível.

Brasília, 26 de junho 2003.

Dr. Enéas Carneiro